36

(631/2019-E)

CGJ

* 0 0 0 1 3 6 9 4 *

INFORMAÇÃO DE DÉBITO DO ISS DE TITULAR DA DELEGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO, EM TESE, NAS SITUAÇÕES DE GRAVE OU DOLOSO NÃO PAGAMENTO DE IMPOSTOS. CASO CONCRETO QUE ENVOLVE QUESTÃO EM DISCUSSÃO NA VIA JURISDICIONAL. EXCLUSÃO DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO – SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente de acompanhamento da informação da existência de débitos declarados por Titular de Delegação, o qual foi arquivado pela Mma. Juíza Corregedora Permanente.

É o relatório.

Opino.

A existência de débitos do imposto sobre prestação de serviços na esfera jurídica do Titular de Delegação, em situações graves pode configurar ilícito administrativo, consoante previsão contida no artigo 30, inciso V, c.c. o artigo 31, inciso V, da Lei nº 8.935/94.

Não obstante, a situação concreta em exame envolve discussão judicial acerca da incidência do imposto sobre prestação de serviços consoante ações informadas; o que exclui o inadimplemento doloso ou grave de pagamentos de tributos.

Nesse quadro, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, compete manutenção da sentença da Mma. Juíza Corregedora Permanente, por estar conforme aos precedentes da Corregedoria Geral da Justiça.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido do arquivamento do presente expediente de acompanhamento.

Sub censura.

São Paulo, 05 de novembro de 2019.

MARCELO BENACCHIO
Juiz Assessor da Corregedoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/00126396

CONCLUSÃO

Em 06 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Viviana), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento deste expediente de acompanhamento.

São Paulo, 06 de novembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça